



RECEBIDO EM:

28 / 11 / 2019, às 11:33.

SERVIDOR
Greyzanne Emanuella Gomes Farias
Membro da CPLOSE
Mat. 952037-6
SEMINFRA

Documento contendo
3 laudas.

citeconstrutora.com.br

Ilustríssimo Senhor Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços de Engenharia – CPLOSE da Secretaria Municipal de Infraestrutura de Maceió/AL.

CITE CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 03.521.089/0001-20, estabelecida à Avenida Menino Marcelo, nº 9350, sala 1013, Serraria, Maceió/AL, com fulcro no art. 109, inciso I da Lei nº 8.666/93 c/c Item 17.4 deste certame, vem, tempestivamente, interpor

RECURSO

em face da decisão de inabilitação proferida por esta respeitável Comissão, nos autos da Concorrência Pública nº 09/2019 da Prefeitura Municipal de Maceió/AL, pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos.

I. DA TEMPESTIVIDADE

A decisão impugnada foi publicada em 25 de novembro de 2019, de sorte que o presente recurso é tempestivo, porquanto interposto dentro do prazo legal de cinco dias.

II. DOS FATOS E FUNDAMENTOS PARA REFORMA DA DECISÃO DE INABILITAÇÃO

A r. Comissão do presente certamente julgou inabilitada a empresa recorrente por entender que não houve o atendimento dos itens 8.10.1 e 8.13.1 do Edital, conquanto não teria apresentado:

“8.10.1 Cédula de identidade dos sócios da empresa;”

“8.13.1 Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperações Judiciais expedidas pelo distribuidor da sede da licitante, datada de no máximo de 30 (trinta) dias, anterior à data da apresentação, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;”

Pois bem.

Quanto à suposta inobservância do item 8.10.1, impede ressaltar que a empresa recorrente trata-se de uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI), de modo que não há que se falar na apresentação da célula de identidade de seus "sócios".

Ademais, inexistente dúvida de que houve a devida apresentação da cédula de identidade de José Jorge de Araújo e, portanto, a plena observância do item em comento.

Sublinha-se, por oportuno, que dentre os documentos apresentados na fase de habilitação, de fato, não houve a apresentação da 19ª alteração contratual, na qual a empresa recorrente passou a ser EIRELI. No entanto, isto se torna irrelevante, uma vez que a referida documentação foi devidamente apresentada na fase do credenciamento, anterior a presente.

Lado outro, em relação ao fato de a Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperações Judiciais não ter a data exigida no edital, uma vez que por ser a recorrente empresa de pequeno porte, deveria ser concedido o prazo legal de cinco dias para que regularizasse a documentação.

Nesta linha, segue em anexo a Certidão Negativa de Falência, Concordata e Recuperações Judiciais, dentro do prazo de validade exigido, na qual se verifica a regularidade da empresa ora recorrente.

III. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer que seja **conhecido e provido** o presente recurso, reformando-se a decisão guerreada, a fim de declarar habilitada a empresa recorrente, admitindo-se, por conseguinte, sua participação na fase seguinte do certame.

Nestes termos, pede deferimento.

Maceió/AL, 28 de novembro de 2019.


José Jorge de Araújo
Identidade 171.929 SSP/AL
CPF 140.423.474/87 CREA/AL 020513698-2
CITE CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES EIRELI
CNPJ 03.521.089/0001-20



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS

CERTIDÃO ESTADUAL

**FALÊNCIA, INSOLVÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E
EXTRAJUDICIAL E CONCORDATA**

CERTIDÃO Nº: 002662312

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

Certifico que, pesquisando os registros de distribuição de feitos do Estado de Alagoas, no período de 10 anos, verifiquei NÃO CONSTAR distribuições em nome de:

CITE CONSULTORIA E CONSTRUÇÕES EIRELI, residente na AV. MENINO MARCELO, 9350 EMPRESARIAL HUMBERTO LOBO,, SALA 1013, SERRARIA, CEP: 57046-000, Alagoano - AL, vinculado ao CNPJ: 03.521.089/0001-20 *****

Certifico ainda que a pesquisa acima refere-se a AÇÕES DE FALÊNCIA, INSOLVÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL E CONCORDATA em andamento nas unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado de Alagoas, com as ressalvas abaixo:

Observações:

- 1 - A presente certidão foi emitida de acordo com a Resolução nº. 121/2010 do CNJ;
- 2 - A presente certidão não abrange eventuais ações de FALÊNCIA em que a pessoa a respeito da qual é expedida figure no pólo ativo;
- 3 - Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ;
- 4 - Esta certidão não contempla os processos em tramitação no 2º grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, que deverão ser objeto de certidões específicas;
- 5 - A exatidão dos dados pessoais fornecidos para pesquisa é de inteira responsabilidade da parte interessada.
- 6 - A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas (www.tjal.jus.br).

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias.

Maceió, segunda-feira, 25 de novembro de 2019 às 17h16min.

PEDIDO Nº:

002662312

